

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO GRANDE

Lei Nº 1677/97
de 24/04/97

“DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SERGIO OSELAME - Prefeito Municipal de Lajeado grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 105, inciso I, da Lei orgânica Municipal ;

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Alienar, através de processo licitatório os bens imóveis a seguir relacionados:

I - Caminhão tipo FORD/F600, Chassi nº LA7DRJ65984. Placa KV 0006, ano 1977;

II - Camionete tipo CAR/CAMIONETA - PICK-UP, Chassi nº BC244NNA32677, Placa KV 0004, ano 1981;

III - Veículo tipo PAS/ AUTOMÓVEL GM MONZA- SL, Chassi nº 9BGJG69RPPB025785, Placa nº KV 0001 , ano 1993;

IV - Trator Catterpillar D4 E , SÉRIE 77 W627;

Art. 2º - O valor mínimo da presente alienação, será definido por uma comissão de Avaliação, especialmente designada para este fim e cujo valor constará do Edital de Alienação.


Art. 3º - Os recursos obtidos através desta alienação serão arrecadados pela Tesouraria Municipal e ingressarão na Receita em ítem próprio.

Art. 4º - Fica autorizada a baixa do Patrimônio Municipal, dos bens, objeto do artigo primeiro, após a efetivação da referida Alienação.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 1997.


SERGIO OSELAME
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra e local de costume.

